



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Ano III - Edição nº 00355 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DOC4FC932C4A6689D9DEFDA946AB58C2

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Lei Complementar nº 001/2014 - Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, o seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 437-A de 31 de maio de 2012 de forma a conceder reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Lajedão, a partir de 1º de agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nº VAGAS	NOMENCLATURA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	INGRESSO
01	Agente de Controle Interno	IV	1.250,0	C. Confiança	Nomeação
01	Diretor Geral	III	1.250,0	C. Confiança	Nomeação
03	Assessor Parlamentar	II	900,00	C. Confiança	Nomeação

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Artigo 3º - Os servidores que recebem como base o salário mínimo não farão jus ao reajuste estabelecido pela presente Lei, pelo fato de já terem sido contemplados com reajuste anual salário mínimo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Município de Lajedão, em 05 de junho de 2014.

Humberto Carvalino Cortês
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br